

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1944787

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares ("**DEBENTURISTAS**") das debêntures da 1ª (primeira) emissão ("**DEBÊNTURES**") da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), conforme alterada, por seu representante abaixo assinado, sendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e o **BNDES** denominados, em conjunto, como "**PARTES GARANTIDAS**";

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria




Lima, nº 1931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, doravante denominada **CEDENTE I**, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, doravante denominada **CEDENTE II**, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, doravante denominada **CEDENTE III**, por seus representantes abaixo assinados; e

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, doravante denominada **CEDENTE IV**, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as CEDENTES I, II, III e IV em conjunto denominadas **CEDENTES** ou **SPES**;

o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, neste ato denominado neste ato denominado **BANCO MANDATÁRIO**, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como interveniente,

2
EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.441.056/0001-87, doravante denominada **HOLDING**;

PARTES GARANTIDAS, CEDENTES, BANCO MANDATÁRIO e HOLDING doravante denominar-se-ão, quando referidos em conjunto, como "**PARTES**".



Paulo Rocha
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

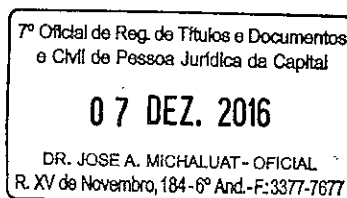
07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a HOLDING detém o controle societário das SPES, que foram autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica por meio das Portarias nº 234, de 29 de maio de 2014, nº 240, de 30 de maio de 2014, nº 251, de 4 de junho de 2014 e nº 263, de 6 de junho de 2014, para implantação e exploração de centrais geradoras eólicas; formando as SPES, em conjunto, um complexo de parques eólicos, doravante denominado COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS, com capacidade instalada total atual de 90,7 MW, localizado no município de Paranatama, no Estado de Pernambuco (doravante denominado também "**PROJETO**");
- (ii) para a implantação do PROJETO:
- (a) as SPES e o BNDES celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, com interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015 (doravante denominado "**CONTRATO BNDES**"), no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
- (b) a HOLDING emitiu nesta data debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("**DEBÊNTURES**") mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "**INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO**");
- (iii) para assegurar o cumprimento integral e pontual das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as CEDENTES pretendem ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das PARTES GARANTIDAS:

- (i) os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, celebrados entre as CEDENTES e as distribuidoras, listados no Anexo I ao presente CONTRATO (**"CCEARs"**);
 - (ii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
 - (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - (iv) os recursos que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO (conforme definido abaixo), de titularidade das CEDENTES;
 - (v) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES (conforme abaixo definido) que autorizaram as CEDENTES a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica;
 - (vi) os direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores celebrados com as CEDENTES, listados no Anexo V ao presente CONTRATO;
 - (vii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a HOLDING e as CEDENTES;
- (iv) para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, deverá ser celebrado pela HOLDING, BNDES e BANCO MANDATÁRIO, com interveniência das CEDENTES, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding, Administração de Contas e Outras Avenças", o qual regulará a constituição da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, todas de titularidade da HOLDING, bem como a circulação de recursos entre as CEDENTES e a HOLDING (**"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING"**); e



- (v) o BANCO MANDATÁRIO é a instituição financeira escolhida pelas CEDENTES e aceita pelas PARTES GARANTIDAS para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO (conforme definido abaixo), bem como a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS na forma deste Contrato;

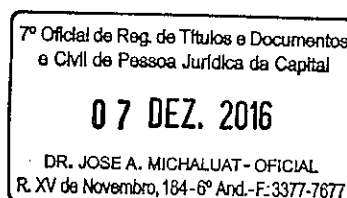
resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, observadas as disposições acordadas entre os CREDORES no Contrato de Compartilhamento de Garantias Nº 15.2.0679.2 (**"CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO"**):

PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir, quando utilizados no singular ou no plural, terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pelas CEDENTES para o BANCO MANDATÁRIO com 1 (um) dia útil de antecedência, exceto para aplicação automática em CDB DI de emissão do BANCO MANDATÁRIO com liquidez diária (**"APLIC AUT"**), em (a) títulos públicos federais; (b) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO MANDATÁRIO; ou (c) Certificados de Depósito Bancário de liquidez diária emitidos pelo BANCO MANDATÁRIO, integrando as aplicações financeiras e seus rendimentos a cessão fiduciária em garantia ora constituída. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO MANDATÁRIO, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelas CEDENTES;

- III. **AUTORIZAÇÕES:** autorizações decorrentes das Portarias nº 234, de 29 de maio de 2014 - expedida em favor da CEDENTE I, nº 240, de 30 de maio de 2014 - expedida em favor da CEDENTE II, nº 251, de 04 de junho de 2014 - expedida em favor da CEDENTE III e nº 263, de 06 de junho de 2014 - expedida em favor da CEDENTE IV pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que venham a ser emitidos, incluídas as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- IV. **CCEARs:** Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das CEDENTES e listados no Anexo I a este CONTRATO;
- V. **CONTA CENTRALIZADORA I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29493-3, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE I, nos termos deste CONTRATO;
- VI. **CONTA CENTRALIZADORA II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29494-1, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE II, nos termos deste CONTRATO;
- VII. **CONTA CENTRALIZADORA III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29495-8, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE III, nos termos deste CONTRATO;



- VIII. **CONTA CENTRALIZADORA IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29496-6, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE IV, nos termos deste CONTRATO;
- IX. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPES:** conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA I, CONTA CENTRALIZADORA II, CONTA CENTRALIZADORA III e CONTA CENTRALIZADORA IV relacionadas acima;
- X. **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29944-5, agência nº 8541, constituída e regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) da HOLDING, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da HOLDING referentes ao ano civil anterior, e considerando a totalidade dos recursos mantidos na referida conta, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XI. **CONTA MOVIMENTO I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 35826-0, agência nº 0445, livremente movimentável pela CEDENTE I, observadas as hipóteses constantes neste CONTRATO;
- XII. **CONTA MOVIMENTO II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38924-0, agência nº 0445, livremente movimentável pela CEDENTE II, observadas as hipóteses constantes neste CONTRATO;
- XIII. **CONTA MOVIMENTO III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38328-8, agência nº 3130,

livremente movimentável pela CEDENTE III, observadas as hipóteses constantes neste CONTRATO;

- XIV. **CONTA MOVIMENTO IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38402-10, agência nº 3130, livremente movimentável pela CEDENTE IV, observadas as hipóteses constantes neste CONTRATO;
- XV. **CONTAS MOVIMENTO SPES:** conjunto formado pela CONTA MOVIMENTO I, CONTA MOVIMENTO II, CONTA MOVIMENTO III e CONTA MOVIMENTO IV relacionadas acima;
- XVI. **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29497-4, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída e regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, dos recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto em relação aos recursos necessários para o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, que deverá ser integralmente depositado pela HOLDING na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de subscrição das DEBÊNTURES;
- XVII. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29498-2, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA I, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;
- XVIII. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29499-0,

agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA II, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

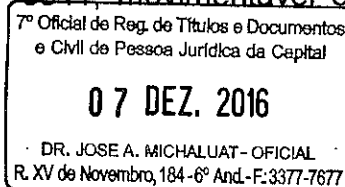
XIX. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29500-5, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA III, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

XX. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29501-3, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA IV, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

XXI. **CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES:** conjunto formado pela CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES I, CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES II, CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES III e CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES IV relacionadas acima;

XXII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29502-1, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA I, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, relativo à CEDENTE I;

XXIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29503-9, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO



MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA II, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DA DÍVIDA DO BNDES, relativo à CEDENTE II;

XXIV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29504-7, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA III, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DA DÍVIDA DO BNDES, relativo à CEDENTE III;

XXV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29505-4, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA IV, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DA DÍVIDA DO BNDES, relativo à CEDENTE IV;

XXVI. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES I, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES II, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES III e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES IV listadas acima;

XXVII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29506-2, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA I, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DÍVIDA DEBENTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA,;

XXVIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29507-0, agência nº 8541, movimentável

exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA II, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

XXIX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29508-8, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA III, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

XXX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29509-6, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA IV, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA;

XXXI. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES I, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES II, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES III e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES IV listadas acima;

XXXII. **CONTA RESERVA O&M I:** conta corrente de titularidade da CEDENTE I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29510-4, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido, mensalmente, da CONTA CENTRALIZADORA I o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M;

XXXIII. **CONTA RESERVA O&M II:** conta corrente de titularidade da CEDENTE II mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29511-2, agência nº 8541,

movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido, mensalmente, da CONTA CENTRALIZADORA II o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M;

- XXXIV. **CONTA RESERVA O&M III:** conta corrente de titularidade da CEDENTE III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29512-0, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido, mensalmente, da CONTA CENTRALIZADORA III o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M;
- XXXV. **CONTA RESERVA O&M IV:** conta corrente de titularidade da CEDENTE IV mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29513-8, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para a qual será transferido, mensalmente, da CONTA CENTRALIZADORA IV o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M;
- XXXVI. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pela CONTA RESERVA DE O&M I, CONTA RESERVA DE O&M II, CONTA RESERVA DE O&M III e CONTA RESERVA DE O&M IV listadas acima;
- XXXVII. **CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING:** conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29535-1, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída e regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING;
- XXXVIII. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, CONTAS RESERVA DE O&M, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

- XXXIX. **CONTAS RESERVA:** conjunto formado pelas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M;
- XL. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- XLI. **CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA:** todo e qualquer contrato celebrado por qualquer das CEDENTES com o intuito de comercializar energia elétrica, tais como: contratos de compra e venda de energia, contratos de energia de reserva, contratos de comercialização de energia no ambiente regulado;
- XLII. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado entre o BNDES e as CEDENTES, com a interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015, no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
- XLIII. **CONTRATO DE O&M:** Contrato de Serviços de Operação (*Operation Services Agreement*) celebrado entre a GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e as CEDENTES em 12 de novembro de 2015;
- XLIV. **DEBÊNTURES:** são as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela HOLDING nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XLV. **DEBENTURISTAS:** são os titulares das DEBÊNTURES, conforme disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XLVI. **DESPESAS OPERACIONAIS:** corresponde ao pagamento das obrigações trabalhistas e demais despesas com folha salarial, bem como às despesas

para o pleno funcionamento do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS, quais sejam, despesas regulatórias, despesas com a contratação de seguros, Internet e pagamento do contrato de O&M celebrado com a ENEX Comercializadora de Energia Ltda. e respectivos encargos, as quais, em valor agregado, somadas ainda às prestações do CONTRATO DE O&M, não poderão superar, a cada mês, montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs no mês anterior;

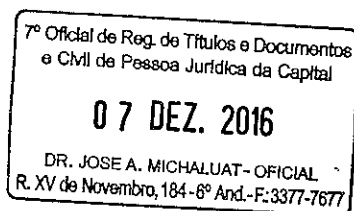
XLVII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira abaixo;

XLVIII. **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;

XLIX. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto, (i) com relação ao CONTRATO BNDES, os documentos de cobrança expedidos com antecedência pelo BNDES e encaminhados ao BANCO MANDATÁRIO, com notificação para as CEDENTES, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e (ii) com relação às DEBÊNTURES, os documentos emitidos pelo

AGENTE FIDUCIÁRIO, encaminhados ao BANCO MANDATÁRIO, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, ambos os documentos a serem liquidados nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

- L. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** é o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.*" celebrado nesta data;
- LI. **INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO:** denominação utilizada para englobar conjuntamente o CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- LII. **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, principalmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas normas regulamentadoras, presentes ou futuras;
- LIII. **MME:** o Ministério de Minas e Energia;
- LIV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargos, despesa ou importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, assim como do exercício dos direitos do presente CONTRATO, das demais garantias e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- LV. **ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS:** corresponde à ordem de pagamentos e transferência de recursos entre as CONTAS DO PROJETO, conforme estipulado na Cláusula Quinta abaixo;

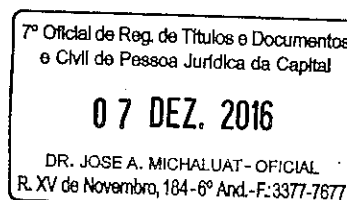


- LVI. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde, para cada CEDENTE, à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida do CONTRATO BNDES que está distribuída na forma a seguir:
- (a) os subcréditos "A1", "A2" e "A3" referem-se à CEDENTE I;
 - (b) os subcréditos "B1" e "B2", referem-se à CEDENTE II;
 - (c) os subcréditos "C1" e "C2" referem-se à CEDENTE III; e
 - (d) os subcréditos "D1" e "D2" referem-se à CEDENTE IV;
- LVII. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida, devida pela HOLDING, conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- LVIII. **PROJETO:** construção e implantação das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Serra das Vacas I, EOL Serra das Vacas II, EOL Serra das Vacas III e EOL Serra das Vacas IV, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 90,745 MW, localizado no município de Paratama, no Estado de Pernambuco;
- LIX. **PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA:** corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE na garantia física do PROJETO a seguir descrita:
- (a) CEDENTE I: 26,76% (vinte e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento);
 - (b) CEDENTE II: 23,46% (vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);
 - (c) CEDENTE III: 25,22% (vinte e cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento); e
 - (d) CEDENTE IV: 24,56% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);
- LX. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, significa o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE;

- LXI. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** corresponde à reserva financeira a ser depositada nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, cujo valor, em conjunto, deverá ser equivalente à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto deste CONTRATO;
- LXII. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M:** corresponde, para cada CEDENTE, à reserva financeira em valor equivalente a 3 (três) vezes a próxima prestação mensal do CONTRATO DE O&M da correspondente CEDENTE;
- LXIII. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** corresponde, para as CEDENTES em conjunto, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, aos recursos a serem aportados, mensalmente, nas CONTAS PROVISÃO DEBÊNTURES à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- LXIV. **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto formado pelo SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES E SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M, descritas acima; e
- LXV. **SPE(s) DEFICITÁRIA(S):** SPE que não dispõe de recursos suficientes nas suas respectivas CONTA CENTRALIZADORA e CONTAS RESERVA para realizar os pagamentos e transferências constantes da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro deste CONTRATO.

SEGUNDA
OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto:



- (i) constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia de cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (ii) regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO MANDATÁRIO irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- (iii) dispor sobre a constituição e movimentação das CONTAS DO PROJETO.

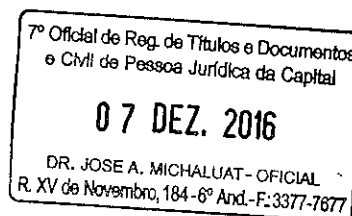
PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("CÓDIGO CIVIL") e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 ("LEI Nº 4.728/65"), cópias do CONTRATO BNDES (Anexo III) e da ESCRITURA DE EMISSÃO (Anexo IV) encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.

TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pontual e integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da LEI Nº 4.728/65, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, os seguintes DIREITOS CEDIDOS:

- (i) os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, celebrados entre as CEDENTES e as distribuidoras, listados no Anexo I ao presente CONTRATO ("CCEARs");



- (ii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
- (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- (iv) os recursos que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO (conforme definido acima), de titularidade das CEDENTES, bem como os direitos relativos a tais CONTAS DO PROJETO;
- (v) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES;
- (vi) os direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores celebrados com as CEDENTES, listados no Anexo V ao presente CONTRATO; e
- (vii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a HOLDING e as CEDENTES;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da LEI 4.728/65, ficando estabelecido que tal renúncia não é aplicável ao AGENTE FIDUCIÁRIO. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO ou, ainda, na hipótese de vencimento ordinário das OBRIGAÇÕES

GARANTIDAS, sem que a totalidade das obrigações tenha sido paga, todas as CEDENTES deverão, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes, na proporção do saldo devedor relativo às medidas judiciais ou extrajudiciais de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO e de forma solidária.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre DIREITO CEDIDOS de existência futura reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES obrigam-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia incluindo, sem limitação, o aditamento ao presente CONTRATO, registrando-o, no prazo de até 10 (dez) dias, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, averbando à margem dos registros referentes a este CONTRATO, bem como a notificação prevista na Cláusula Quarta abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste

CONTRATO não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO

As CEDENTES declaram ser titulares dos DIREITOS CEDIDOS e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS autorizam as CEDENTES a tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade de as PARTES GARANTIDAS tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos mesmos.

QUARTA **NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

As CEDENTES obrigam-se, com fulcro no artigo 66-B, §4º, da LEI Nº 4.728/65, combinado com o artigo 19, incisos II e IV, da LEI Nº 9.514, a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, conforme notificação indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como a arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES deverão notificar:

- (i) as partes signatárias dos CCEARs, mediante instrumento público ou particular, conforme aplicável, nos termos do modelo constante no Anexo III

ao presente CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depósitem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES;

- (ii) ao MME com cópia à ANEEL e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), mediante instrumento público ou particular, conforme aplicável, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS; e
- (iii) qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante instrumento público ou particular, conforme aplicável, sobre a existência da presente cessão fiduciária, bem como praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento desta garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se optando por instrumento particular, a notificação deve estar acompanhada da procuração que outorgue poderes ao signatário da notificação, bem como de sua firma reconhecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES obrigam-se a comprovar ao Agente Fiduciário a realização das notificações listadas nos itens (i), (ii) e (iii) do Parágrafo Primeiro acima, mediante encaminhamento dos avisos de recebimento, em até 30 (trinta) dias após: (a) a celebração do presente CONTRATO ou (b) a celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

As CEDENTES obrigam-se a comprovar ao BNDES a realização das notificações listadas nos itens (i), (ii) e (iii) do Parágrafo Primeiro acima, mediante

encaminhamento das notificações com a respectiva assinatura da contraparte, em até 90 (noventa) dias após: (a) a celebração do presente CONTRATO ou (b) a celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de qualquer comprador de energia efetuar o pagamento de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, as CEDENTES se obrigam, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES, no primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos compradores de energia.

PARÁGRAFO SEXTO

As CEDENTES deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer às PARTES GARANTIDAS comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da presente garantia outorgada às PARTES GARANTIDAS ou a quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda e qualquer despesa decorrente de qualquer notificação efetuada em atendimento a este CONTRATO correrá por conta das CEDENTES.

QUINTA

ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

As CEDENTES se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes do PROJETO exclusivamente nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES, devendo estes recursos ser movimentados

unicamente através destas, bem como a manter os recursos financeiros que integram os DIREITOS CEDIDOS nas pertinentes CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO MANDATÁRIO deverá aplicar os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs de cada CEDENTE, até o dia 14 de cada mês, de acordo com a seguinte ordem de pagamentos e transferências:

- (i) pagamento das despesas decorrentes do CONTRATO DE O&M;
- (ii) após o cumprimento do item I acima, pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES *pari passu* com a transferência mensal para as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- (iii) após o cumprimento dos itens I e II acima, pagamento das DESPESAS OPERACIONAIS do PROJETO, mediante o prévio envio de listagem para o BANCO MANDATÁRIO;
- (iv) após o cumprimento dos itens I, II e III acima, preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE, até que sejam atingidos o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES;
- (v) após o cumprimento dos itens I, II, III e IV acima, preenchimento integral da CONTA RESERVA O&M de cada CEDENTE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M;
- (vi) na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das CEDENTES para o atendimento das prioridades definidas nas alíneas "I" a

"IV" desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO está autorizado a repassar recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPES com sobra de recursos, para a CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e subsequentemente repassar esses recursos para a SPE DEFICITÁRIA, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

- (vii) todos os recursos remanescentes ao atendimento da ordem de pagamentos e transferências descrita nos demais incisos desta Cláusula serão integralmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO de cada CEDENTE no dia útil subsequente, desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

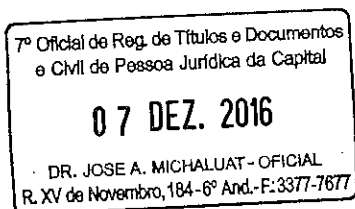
As CEDENTES autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO MANDATÁRIO a realizar os pagamentos e transferências descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, utilizando os recursos depositados nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a reter todos os recursos depositados CONTAS CENTRALIZADORAS SPES, até o dia 14 de cada mês, data em que deverá observar a ordem de pagamentos e transferências estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA previstos neste CONTRATO, por parte do BANCO MANDATÁRIO, não eximirá o BANCO MANDATÁRIO ou as CEDENTES de efetuar os pagamentos listados nos itens I a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto nos incisos II e IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto no inciso V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as CEDENTES enviarão ao BANCO MANDATÁRIO documentos comprobatórios sobre o valor das prestações do CONTRATO DE O&M.

SEXTA

PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA

Após a realização dos pagamentos descritos nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, as CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, da CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE para as respectivas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M, os valores necessários para perfazer os respectivos SALDOS MÍNIMOS, os quais permanecerão bloqueados até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada para fins da composição das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS

RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M de cada CEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, até que o saldo destas correspondam aos SALDOS MÍNIMOS de cada CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES deverão estar preenchidas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de subscrição das DEBÊNTURES. Caso os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs não sejam suficientes para o preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES no prazo estipulado neste Parágrafo Terceiro as CEDENTES ou a HOLDING poderão depositar os recursos necessários para o atingimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES diretamente na respectiva CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

As CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES deverão estar preenchidas até o dia 15 de dezembro de 2016. Caso os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs não sejam suficientes para o preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, as CEDENTES ou a HOLDING poderão depositar os recursos necessários para que as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES disponham de um saldo mínimo equivalente à segunda PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES na data estipulada neste Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO

As CONTAS RESERVA DE O&M deverão estar preenchidas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de subscrição das DEBÊNTURES. Caso os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES não sejam suficientes para o preenchimento das CONTAS RESERVA DE O&M no prazo estipulado neste Parágrafo Quinto, as CEDENTES ou a HOLDING poderão depositar os recursos necessários para o atingimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M diretamente na respectiva CONTA RESERVA DE O&M.

SÉTIMA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES E DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES DE CADA CEDENTE

As CEDENTES autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO MANDATÁRIO, em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA SPE de cada CEDENTE:

- 20
- (i) no âmbito do CONTRATO BNDES, utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA expedido pelo BNDES; e
 - (ii) no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO, utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de

cada CEDENTE, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA de cada CEDENTE seja totalmente recomposto.

OITAVA

UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE O&M DE CADA CEDENTE

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES para pagamento das prestações decorrentes do respectivo CONTRATO DE O&M, as CEDENTES autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO MANDATÁRIO a utilizar os recursos disponíveis na respectiva CONTA RESERVA DE O&M para efetuar o devido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para recompor o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA da respectiva CEDENTE para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE seja totalmente restaurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES ou da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de qualquer SPE, o BANCO MANDATÁRIO poderá utilizar parte ou todo o saldo da respectiva CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto se houver de utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes do CONTRATO DE O&M nos termos do *caput* desta Cláusula.

NONA

BLOQUEIO DAS CONTAS

Após o atendimento da ordem de pagamentos e transferências descrita nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, o BANCO MANDATÁRIO deverá

verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo, antes de liberar os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES para as CONTAS MOVIMENTO das CEDENTES:

- (i) todas as CEDENTES tenham cumprido a ordem de pagamentos e transferências constante nos incisos (i) a (v) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- (ii) inexistência de comunicação das PARTES GARANTIDAS informando sobre inadimplemento de qualquer das CEDENTES e/ou da HOLDING, no âmbito dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO e/ou em relação ao Sistema BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer CEDENTE se torne SPE DEFICITÁRIA, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear as transferência de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPES de todas as CEDENTES para as CONTAS MOVIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os recursos para recomposição do fluxo ordinário das CONTAS DO PROJETO de titularidade da SPE DEFICITÁRIA serão transferidos para a CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, conforme ordem abaixo:

- (i) CONTAS CENTRALIZADORAS SPES das demais CEDENTES;
- (ii) CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES;
- (iii) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (BNDES e DEBÊNTURES) das demais CEDENTES, ficando desde já estabelecido que (a) recursos depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES só poderão ser utilizados para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA

DÍVIDA DO BNDES da SPE DEFICITÁRIA; e (b) recursos depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES só poderão ser utilizados para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e visando a realização das demais transferências e pagamentos constantes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta em favor da SPE DEFICITÁRIA, o BANCO MANDATÁRIO deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS DO PROJETO conforme ordem de pagamento prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

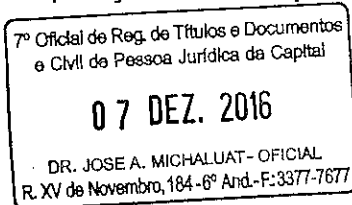
Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, para que seja possível a utilização dos recursos constantes nas CONTAS DO PROJETO, conforme a ordem prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os valores deverão ser primeiramente transferidos, pelo BANCO MANDATÁRIO, para a CONTA RESERVA ESPECIAL DA HOLDING, para somente então ser transferido para a CONTA CENTRALIZADORA da SPE DEFICITÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

A transferência de recursos mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá se dar de modo proporcional ao saldo disponível nas contas das CEDENTES e em valor necessário para suprir a insuficiência de recursos da SPE DEFICITÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear todas as transferências de recursos para as CONTAS MOVIMENTO até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDO MÍNIMO DAS



CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA O&M de todas as CEDENTES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO MANDATÁRIO, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs deverá informar mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, toda movimentação realizada nas referidas contas.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo a hipótese de bloqueio prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá manter todas as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs bloqueadas até o recebimento de uma contraordem por escrito das PARTES GARANTIDAS.

DÉCIMA

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO deverão ser investidos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, no dia útil subsequente ao recebimento de instruções expressas e específicas das respectivas CEDENTES sobre a forma de aplicação dos recursos, exceto a aplicação no *Aplic Aut*, que será feito de forma automática pelo BANCO MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pelas CEDENTES ao BANCO MANDATÁRIO, deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a composição das CONTAS DO PROJETO, caso seja necessário, serão realizadas equalizações pelo BANCO MANDATÁRIO para ajustar o valor das

CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Havendo excesso ou insuficiência de recursos nas CONTAS RESERVA, a equalização deverá ocorrer mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO MANDATÁRIO creditará no dia útil subsequente o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE em questão, desde que inexistir comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO MANDATÁRIO informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta das CEDENTES todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

DÉCIMA PRIMEIRA **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO MANDATÁRIO, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES e/ou pela HOLDING, sendo certo que:

- (i) as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;
- (ii) as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; e

- (iii) as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas dos CONTRATO DE O&M, observadas as exceções expressamente previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As CONTAS MOVIMENTO SPEs serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES.

DÉCIMA SEGUNDA **DECLARAÇÕES DAS CEDENTES**

As CEDENTES, neste ato, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com a lei do país onde estão sediadas, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- (ii) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, cumprir as obrigações por elas assumidas neste e de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;
- (iii) tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- (iv) os representantes legais que assinam este CONTRATO têm capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas válidas;
- (vi) o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- (vii) a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos direitos neles previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule as CEDENTES ou vincule seus bens;
- (viii) salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação:
- (a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas;
 - (b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
 - (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e
 - (d) ao registro mencionado na Cláusula Vigésima Quarta;
- (ix) são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, conforme o caso, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;

- (x) em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;
- (xi) este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
- (a) o inadimplemento pelas CEDENTES de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
 - (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as CEDENTES tenham conhecimento;
- (xii) têm a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xiii) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as CEDENTES de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (xiv) não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xv) todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-la a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham

sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

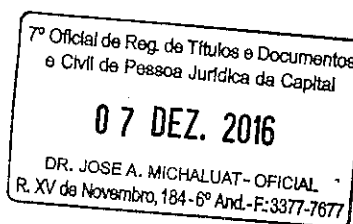
- (xvi) não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xvii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo é devidamente assinada pelos representantes legais das SPEs e confere, validamente, os poderes ali indicados. As SPEs não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos DIREITOS CEDIDOS às PARTES GARANTIDAS;
- (xviii) têm plena ciência dos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xix) a celebração deste CONTRATO é compatível com a condição econômico-financeira das SPEs, de forma que a garantia constituída sob o presente CONTRATO não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xx) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste CONTRATO são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxi) cumprem e fazem com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as SPEs previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente às PARTES

GARANTIDAS que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos às PARTES GARANTIDAS exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxii) não há fatos relativos à garantia constituída no âmbito deste CONTRATO que, até esta data, não tenham sido divulgados às PARTES GARANTIDAS, cuja omissão, no contexto dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, faça com que alguma declaração deste CONTRATO seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a LEI ANTICORRUPÇÃO, pelas SPES ou suas coligadas e controladas;
- (xxiv) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar as garantias constituídas sobre os DIREITOS CEDIDOS; e
- (xxv) inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta Cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada direito cedido adicional que eventualmente venha a existir.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES e o BANCO MANDATÁRIO declaram, na data de assinatura deste CONTRATO, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

DÉCIMA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, obrigam-se as CEDENTES a:

- (i) manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como as AUTORIZAÇÕES e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa;
- (ii) cumprir, tempestivamente, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da presente garantia, independente da solicitação das PARTES GARANTIDAS, assim como apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CCEARs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia, no âmbito do PROJETO, através das agências bancárias do BANCO MANDATÁRIO;

- (iv) não vender, ceder, negociar, permutar, alienar, transferir, onerar, vincular, vender, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, prometer realizar quaisquer destes atos, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação ou opção de compra ou venda, bem como não restringir depreciar ou diminuir garantia, sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- (v) não constituir sobre os DIREITOS CEDIDOS qualquer outro ônus ou gravame além da garantia prevista neste CONTRATO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (vi) não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos das PARTES GARANTIDAS relacionados ao CONTRATO;
- (vii) não modificar, sem prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos de que sejam parte de modo a restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS executar a garantia regulada por este CONTRATO;
- (viii) sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS: (a) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e (b) não alterar ou rescindir os respectivos CCEARs;
- (ix) encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à

respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPES, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;

- (x) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos DIREITOS CEDIDOS decorrentes dos respectivos CCEARs, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- (xi) enviar correspondência ou e-mail ao BANCO MANDATÁRIO, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionadas no inciso I, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- (xii) encaminhar por meio eletrônico (e-mail) ou arquivo, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento de cada obrigação, dentro dos horários e forma de atendimento do BANCO MANDATÁRIO, com todos os dados de cada um dos favorecidos exigidos em arquivo de layout definido pelo BANCO MANDATÁRIO, para que este possa realizar liquidação via operação eletrônica, as faturas referentes às despesas indicadas nos incisos I e III da Cláusula Quinta.
- (xiii) defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES ou os respectivos CCEARs, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;
- (xiv) defender, às suas expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, em relação a todas e quaisquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios) comprovadamente incorridos referentes a: (a) qualquer atraso nos tributos incidentes ou devidos relativamente aos DIREITOS CEDIDOS; (b) qualquer violação das declarações assumidas neste CONTRATO e; (c) referentes à

formalização e ao aperfeiçoamento da garantia prestada através dos DIREITOS CEDIDOS.

- (xv) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas nas respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações previstas;
- (xvi) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS;
- (xvii) fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- (xviii) apresentar às PARTES GARANTIDAS proposta de reforço, substituição, reposição ou complementação da garantia prevista neste CONTRATO, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer uma das PARTES GARANTIDAS, caso os DIREITOS CEDIDOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou, ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis, desde que não sejam suficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, conforme determinado no Inciso I do Artigo 1425 do CÓDIGO CIVIL;
- (xix) na hipótese do subitem "xviii" acima, constituir e formalizar a nova garantia que reforçará, substituirá, reporá ou complementarà a garantia prevista neste

CONTRATO ("NOVA GARANTIA"), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação favorável à NOVA GARANTIA, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS;

- (xx) tomar todas as providências necessárias para que cada um dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS realize o respectivo pagamento por meio de depósito nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPES;
- (xxi) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos DIREITOS CEDIDOS somente por meio das CONTAS CENTRALIZADORAS SPES;
- (xxii) manter as PARTES GARANTIDAS indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- (xxiii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre os DIREITOS CEDIDOS, e permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros e registros da CEDENTE com relação aos DIREITOS CEDIDOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, ressalvado que nas hipóteses de vencimento antecipado, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xxiv) notificar as PARTES GARANTIDAS sobre qualquer modificação nas respectivas AUTORIZAÇÕES, bem como comunicá-las, dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir do seu conhecimento, sobre qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia de que ora se trata;

- (xxv) manter em vigor a procuração referida na Cláusula Décima Sexta abaixo;
- (xxvi) mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com as PARTES GARANTIDAS;
- (xxvii) manter depositado nas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVAS DE O&M, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- (xxviii) na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xxix) cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não se limitando, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social,

responsabilizando-se, única e exclusivamente pelos recursos financeiros obtidos pelos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

- (xxx) notificar as PARTES GARANTIDAS, (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos) envolvendo as CEDENTES, que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste CONTRATO, em até 1 (um) dia útil contado da ciência de tal acontecimento e; (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os DIREITOS CEDIDOS, em até 1 (um) dia útil da referida ocorrência;
- (xxxi) fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, a partir da solicitação das PARTES GARANTIDAS, quaisquer informações ou documentos relativos aos DIREITOS CEDIDOS;
- (xxxii) permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- (xxxiii) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (a) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (b) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (c) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- (xxxiv) observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xxxv) manter sua existência social e conduzir seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com

a prática usual dos negócios e mantenham arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;

- (xxxvi) não extinguir ou contribuir de qualquer modo para a extinção das SPES, sem o prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- (xxxvii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às PARTES GARANTIDAS por este CONTRATO;
- (xxxviii) cumprir, de forma tempestiva, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS e, mediante solicitação das PARTES GARANTIDAS, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (xxxix) fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade, indicando que (i) o CONTRATO O&M ou as autorizações está em vias de ser ou pode ser rescindido ou cancelado; (ii) qualquer ação punitiva ou penalidade pode ser imposta às SPES, que possa afetar materialmente de forma negativa o PROJETO; ou (iii) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou confiscado;
- (xi) informar às PARTES GARANTIDAS, em até 3 (três) dias úteis de seu conhecimento, sobre a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra as SPES que possa impactar de forma negativa o PROJETO, e enviar-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio;
- (xii) informar às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pelas SPES ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização

relacionada ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;

- (xlii) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das SPEs;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

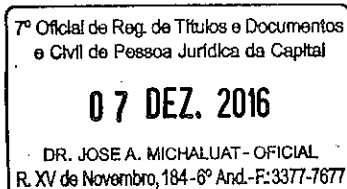
Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer declaração conter dolo ou falsidade, de que o BANCO MANDATÁRIO tenha ciência, nos documentos enviados pelas CEDENTES referentes ao inciso (ix) do *caput* desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO não realizará quaisquer transferências, à exceção do pagamento das prestações do SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, ficando isento de qualquer responsabilidade sobre eventual inadimplemento por parte de qualquer das CEDENTES e comunicará o fato às PARTES GARANTIDAS, as quais poderão, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das dívidas previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, declarar o vencimento antecipado do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO MANDATÁRIO fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de



qualquer tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO), desde que tenham sido causados por dolo, culpa exclusiva ou má-fé de qualquer das SPEs, e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

DÉCIMA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO BANCO MANDATÁRIO

O BANCO MANDATÁRIO aceita as condições previstas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- (i) informar em 1 (um) dia útil às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- (ii) não acatar ordem das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- (iii) promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS;
- (iv) transferir os valores depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, observando a ordem de prioridade de pagamentos e transferências descrita na Cláusula Quinta;
- (v) encaminhar às PARTES GARANTIDAS mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e, trimestralmente ou

sempre que solicitado, relatório informando, em relação a cada CEDENTE, sobre: (a) o cumprimento do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e da CONTA RESERVA DE O&M; e (b) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Quinta;

- (vi) utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta;
- (vii) informar em 1 (um) dia útil as PARTES GARANTIDAS qualquer alteração relevante e permanente nos níveis de movimentação das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado em determinado mês, em determinada CONTA CENTRALIZADORA, tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores nesta conta, em até um dia útil após a ciência da referida alteração pelo BANCO MANDATÁRIO;
- (viii) obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos incisos (iii), (iv), (v) e (ix) desta Cláusula, informações sobre:
- (a) o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO e/ou das dívidas das CEDENTES individualmente consideradas;
 - (b) o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e

- (c) as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e do PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- (ix) em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, reter e transferir às PARTES GARANTIDAS os valores disponíveis, observando-se a ordem descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;
- (x) transferir, trimestralmente, das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES de cada CEDENTE, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVAS DE O&M de cada CEDENTE para as respectivas CONTAS MOVIMENTO, o valor que porventura exceder as respectivas RESERVA DE PROVISÃO DAS DEBÊNTURES e SALDOS MÍNIMOS, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- (xi) efetuar a transferência para as CONTAS MOVIMENTO de eventuais recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no dia útil subsequente ao seu depósito, e caso tenham sido cumpridos os requisitos constantes nos incisos (i) e (ii) da Cláusula Nona;
- (xii) franquear acesso às PARTES GARANTIDAS a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes às CONTAS DO PROJETO; e
- (xiii) não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas do CONTRATO, as CEDENTES e a HOLDING, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO

MANDATÁRIO como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES e pela HOLDING nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO MANDATÁRIO neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nesta Cláusula, sendo vedado seu substabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES autorizam expressamente o BANCO MANDATÁRIO, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários das CONTAS DO PROJETO reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

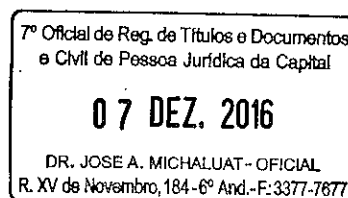
Caso o BANCO MANDATÁRIO tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelas PARTES GARANTIDAS por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer comunicações a serem feitas ao BANCO MANDATÁRIO serão feitas exclusivamente pelas PARTES GARANTIDAS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO MANDATÁRIO pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO MANDATÁRIO junto às



PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO MANDATÁRIO a informar as CEDENTES imediatamente acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO MANDATÁRIO como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES ou da HOLDING perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, cabendo ao BANCO MANDATÁRIO a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO MANDATÁRIO declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

PARÁGRAFO OITAVO

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2172-7500, bem como consultar o sítio do AGENTE FIDUCIÁRIO ou entrar em contato através dos e-mails vrodriques@planner.com.br / /tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br ou pelos telefones (11) 2172-2628 / 2172-2613.

DÉCIMA QUINTA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO MANDATÁRIO

O BANCO MANDATÁRIO poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil, por determinação das PARTES GARANTIDAS ou, no caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou por

solicitação do próprio BANCO MANDATÁRIO, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO MANDATÁRIO durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO MANDATÁRIO continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO MANDATÁRIO responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2 O BANCO MANDATÁRIO poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO MANDATÁRIO permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO MANDATÁRIO, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO MANDATÁRIO, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO MANDATÁRIO. O BANCO MANDATÁRIO deverão permanecer na sua função até que o novo BANCO MANDATÁRIO seja nomeado, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, por meio da celebração de aditivo contratual, na forma do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO MANDATÁRIO deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO MANDATÁRIO em todos

os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

DÉCIMA SEXTA
PROCURAÇÃO

As CEDENTES nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até a final liquidação das obrigações constantes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, com plenos poderes para, exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou, ainda, na hipótese de vencimento ordinário das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem que a totalidade das obrigações tenha sido quitada, tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, em nome das CEDENTES, nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, mediante o exercício dos poderes listados abaixo:

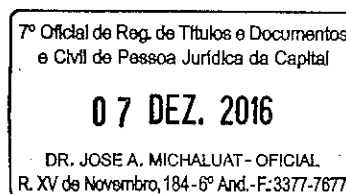
- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar a cessão sobre os DIREITOS CEDIDOS;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iii) demandar e receber quaisquer DIREITOS CEDIDOS e os recursos oriundos da alienação dos DIREITOS CEDIDOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às CEDENTES o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos DIREITOS CEDIDOS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vi) representar as CEDENTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento em nome das CEDENTES para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista neste CONTRATO, de acordo com os termos aqui previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os poderes previstos no inciso (i) da Cláusula acima poderão ser exercidos a qualquer tempo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os mandatos previstos nesta Cláusula são outorgados pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se as CEDENTES a renovar, anualmente, as procurações aqui outorgadas até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

DÉCIMA SÉTIMA **PERDAS E DANOS**

As PARTES responderão cada uma isoladamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

DÉCIMA OITAVA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder das CEDENTES,

desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, ou na hipótese de vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido paga, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderão, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO para liquidação das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO não as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

DÉCIMA NONA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS.

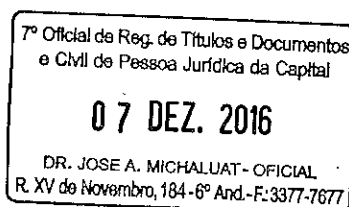
VIGÉSIMA

DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, bem como dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente são de responsabilidade exclusiva das CEDENTES



BNDES
Paulo Rocha
Advogado



e da HOLDING de forma solidária, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO MANDATÁRIO serão reembolsadas pelas CEDENTES e pela HOLDING, solidariamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES e a HOLDING serão responsáveis por pagar ou reembolsar as PARTES GARANTIDAS todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATO

As CEDENTES e o BANCO MANDATÁRIO não poderão prometer, ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, exceção feita à cessão, pelo BANCO MANDATÁRIO, de seus direitos e obrigações sob este CONTRATO à pessoa jurídica integrante de seu grupo econômico que conte com todas as autorizações necessárias à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, mediante envio de notificação ao BNDES, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão. Caso o BNDES seja contrário à realização da cessão será aplicado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES obrigam-se a celebrar e a registrar, às suas expensas, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário das PARTES GARANTIDAS.

VIGÉSIMA SEGUNDA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

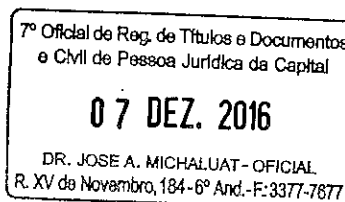
Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

VIGÉSIMA TERCEIRA RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



VIGÉSIMA QUARTA

REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, as CEDENTES deverão registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), bem como fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO MANDATÁRIO uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o caput desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das CEDENTES de forma solidária.

VIGÉSIMA QUINTA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

- (i) Se para as SPEs e/ou para a HOLDING:

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A. e EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar

At.: Carlos André Arato Bergamo

Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

**EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS IV e
EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar

At.: Carlos André Arato Bergamo

Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

(ii) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, Centro.

CEP 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Chefe do Departamento de Energia III da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-9065

E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

(iii) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

(iv) Se para o BANCO MANDATÁRIO:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

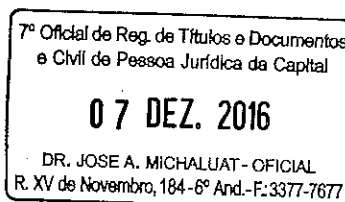
Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

E-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, observadas as disposições deste CONTRATO, o BANCO MANDATÁRIO poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

VIGÉSIMA SEXTA

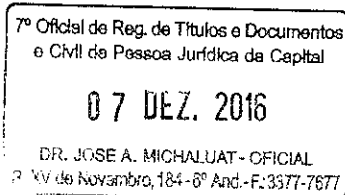
DEFINIÇÕES

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



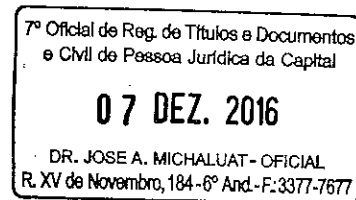
PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, Inciso III do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

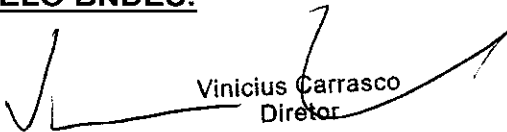
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 2016



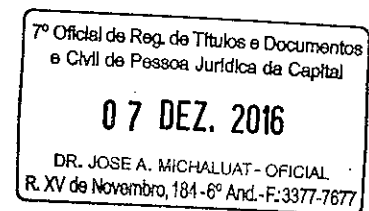
FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIENCIA DE TERCEIRO.

PELO BNDES:


Vinicius Carrasco
Diretor


Marilene Ramos
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

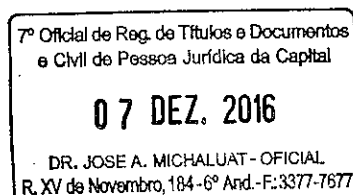
PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

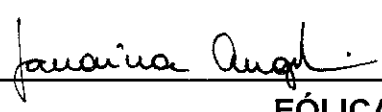
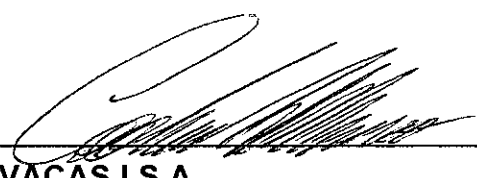
Cesário B. Passos
Procurador

Estevam Borali
Procurador

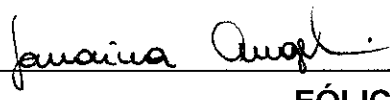
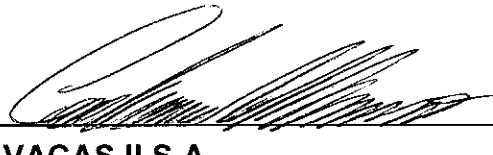


FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

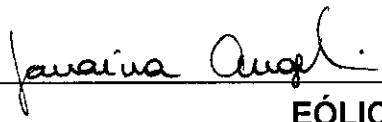
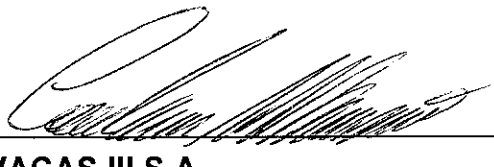
PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.:



EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

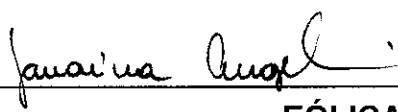
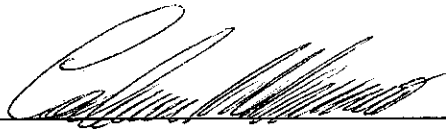
PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.:



EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.:

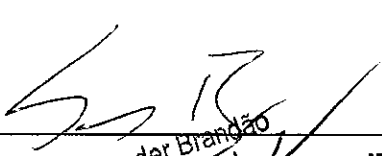


EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

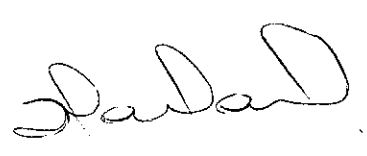
PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.:



EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.

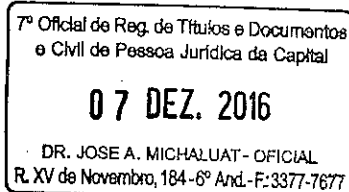
FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELO BANCO MANDATÁRIO:


Simey Raeder Brandão
Gerente Comercial
CPF: 035.913.407-66
RG: 09.546.484-8

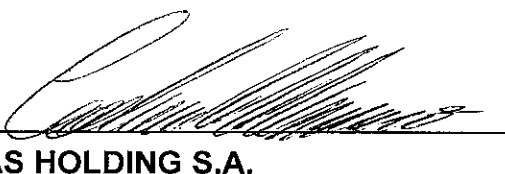
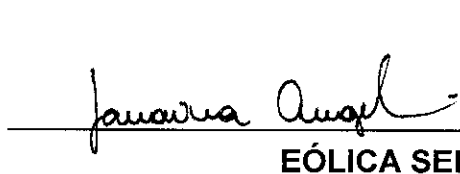

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Haudrey Miranda
Gerência Comercial
CPF: 075.044.288-33
RG: 20.382.823-9



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.


EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

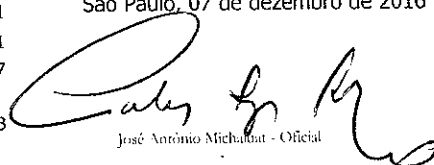
TESTEMUNHAS:



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michalut - Oficial
R\$ 432,78 Protocolado e prenotado sob o n. **1.944.787** em
R\$ 122,73 **07/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 63,70 sob o n. **1.944.787**, em títulos e documentos.
R\$ 22,83 Averbado à margem do registro n. **1922313**
R\$ 29,51 São Paulo, 07 de dezembro de 2016
R\$ 20,91
R\$ 9,07
Total R\$ 701,53

Seios e taxas
Recolhidos p/verba


José Antônio Michalut - Oficial

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I

CCEARS CUJOS DIREITOS SÃO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NESTE CONTRATO

Contratos de Compra e Venda de Energia – Eólica Serra das Vacas I S.A.

- (i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19066/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a AES - Sul Distribuidora Gaúcha De Energia S.A. - AES SUL em 28 de novembro de 2014.
- (ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19067/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a AMPLA Energia e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19068/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Caiuá – Distribuição de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19069/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL em 28 de novembro de 2014.
- (v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19070/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a CEB Distribuição S.A. - CEB em 28 de novembro de 2014.
- (vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19071/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica em 28 de novembro de 2014.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

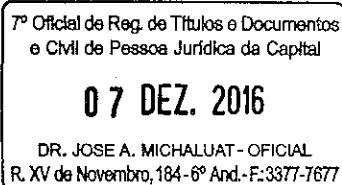
MICROFILMAGEM

1944787

- (vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19072/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. CELG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19073/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em 28 de novembro de 2014.
- (ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19074/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em 28 de novembro de 2014.
- (x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19075/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins- CELTINS em 28 de novembro de 2014.
- (xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19076/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em 28 de novembro de 2014.
- (xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19077/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT em 28 de novembro de 2014.
- (xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19078/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a CEMIG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.

2

- (xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19079/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética do Piauí - CEPISA em 28 de novembro de 2014.
- (xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19080/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON em 28 de novembro de 2014.
- (xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19081/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética do Ceará - COELCE em 28 de novembro de 2014.
- (xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19082/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a COPEL Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19083/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em 28 de novembro de 2014.
- (xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19084/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL em 28 de novembro de 2014.
- (xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19085/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB em 28 de novembro de 2014.



- (xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19086/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19087/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO em 28 de novembro de 2014.
- (xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19088/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a ENERGISA Borborema – Distribuidora de Energia S.A. em 05 de dezembro de 2014.
- (xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19089/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19090/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19091/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19092/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL em 28 de novembro de 2014.

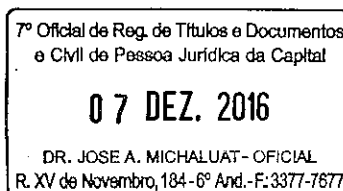
- (xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19093/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas I S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. em 28 de novembro de 2014.]

Contratos de Compra e Venda de Energia – Eólica Serra das Vacas II S.A.

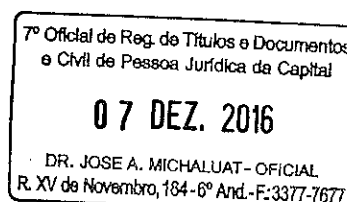
- (i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19094/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a AES - Sul Distribuidora Gaúcha De Energia S.A. - AES SUL em 28 de novembro de 2014.
- (ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19095/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a AMPLA Energia e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19096/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Caiuá – Distribuição de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19097/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL em 28 de novembro de 2014.
- (v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19098/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a CEB Distribuição S.A. - CEB em 28 de novembro de 2014.
- (vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19099/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre

Eólica Serra das Vacas II S.A. e a CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica em 28 de novembro de 2014.

- (vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19100/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. CELG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19101/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em 28 de novembro de 2014.
- (ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19102/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em 28 de novembro de 2014.
- (x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19103/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins- CELTINS em 28 de novembro de 2014.
- (xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19104/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em 28 de novembro de 2014.
- (xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19105/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT em 28 de novembro de 2014.



- (xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19106/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a CEMIG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19107/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética do Piauí - CEPISA em 28 de novembro de 2014.
- (xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19108/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON em 28 de novembro de 2014.
- (xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19109/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética do Ceará - COELCE em 28 de novembro de 2014.
- (xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19110/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a COPEL Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19111/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em 28 de novembro de 2014.
- (xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19112/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL em 28 de novembro de 2014.

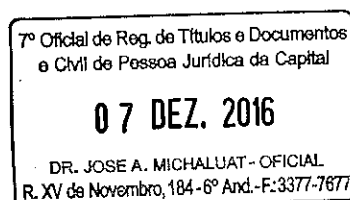


- (xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19113/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB em 28 de novembro de 2014.
- (xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19114/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19115/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO em 28 de novembro de 2014.
- (xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19116/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a ENERGISA Borborema – Distribuidora de Energia S.A. em 05 de dezembro de 2014.
- (xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19117/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19118/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19119/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.

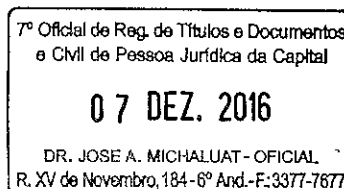
- (xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19120/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL em 28 de novembro de 2014.
- (xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19121/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. em 28 de novembro de 2014.]

Contratos de Compra e Venda de Energia – Eólica Serra das Vacas III S.A.

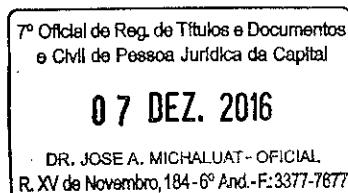
- (i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19122/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a AES - Sul Distribuidora Gaúcha De Energia S.A. - AES SUL em 28 de novembro de 2014.
- (ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19123/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a AMPLA Energia e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19124/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Caiuá – Distribuição de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19125/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL em 28 de novembro de 2014.



- (v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19126/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a CEB Distribuição S.A. - CEB em 28 de novembro de 2014.
- (vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19127/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica em 28 de novembro de 2014.
- (vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19128/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. CELG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19129/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em 28 de novembro de 2014.
- (ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19130/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em 28 de novembro de 2014.
- (x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19131/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins-CELTINS em 28 de novembro de 2014.
- (xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19132/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em 28 de novembro de 2014.



- (xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19133/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT em 28 de novembro de 2014.
- (xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19134/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a CEMIG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19135/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética do Piauí - CEPISA em 28 de novembro de 2014.
- (xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19136/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON em 28 de novembro de 2014.
- (xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19137/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética do Ceará - COELCE em 28 de novembro de 2014.
- (xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19138/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a COPEL Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19139/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em 28 de novembro de 2014.



- (xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19140/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL em 28 de novembro de 2014.
- (xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19141/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB em 28 de novembro de 2014.
- (xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19142/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19143/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO em 28 de novembro de 2014.
- (xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19144/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a ENERGISA Borborema – Distribuidora de Energia S.A. em 05 de dezembro de 2014.
- (xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19145/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19146/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

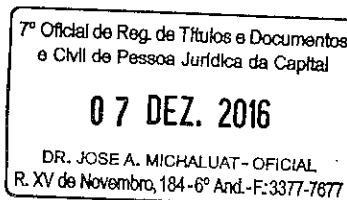
07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

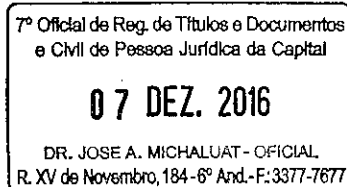
- (xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19147/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19148/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL em 28 de novembro de 2014.
- (xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19149/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas III S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. em 28 de novembro de 2014.]

Contratos de Compra e Venda de Energia – Eólica Serra das Vacas IV S.A.

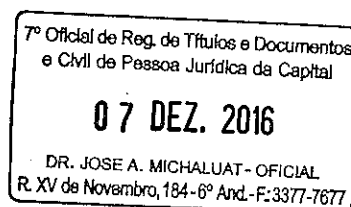
- (i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19150/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a AES - Sul Distribuidora Gaúcha De Energia S.A. - AES SUL em 28 de novembro de 2014.
- (ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19151/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a AMPLA Energia e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19152/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Caiuá – Distribuição de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.



- (iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19153/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL em 28 de novembro de 2014.
- (v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19154/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a CEB Distribuição S.A. - CEB em 28 de novembro de 2014.
- (vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19155/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica em 28 de novembro de 2014.
- (vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19156/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. CELG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19157/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em 28 de novembro de 2014.
- (ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19158/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em 28 de novembro de 2014.
- (x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19159/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins- CELTINS em 28 de novembro de 2014.



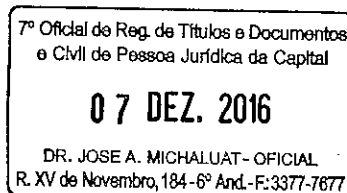
- (xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19160/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em 28 de novembro de 2014.
- (xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19161/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT em 28 de novembro de 2014.
- (xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19162/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a CEMIG Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19163/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética do Piauí - CEPISA em 28 de novembro de 2014.
- (xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19164/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON em 28 de novembro de 2014.
- (xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19165/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética do Ceará - COELCE em 28 de novembro de 2014.
- (xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19166/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a COPEL Distribuição S.A. em 28 de novembro de 2014.



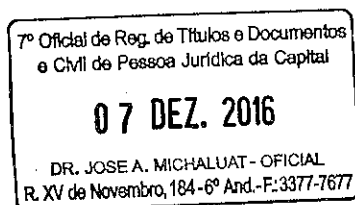
- (xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19167/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em 28 de novembro de 2014.
- (xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19168/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL em 28 de novembro de 2014.
- (xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19169/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB em 28 de novembro de 2014.
- (xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19170/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19171/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO em 28 de novembro de 2014.
- (xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19172/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a ENERGISA Borborema – Distribuidora de Energia S.A. em 05 de dezembro de 2014.
- (xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19173/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.



Paulo Rocha
Advogado



- (xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19174/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19175/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. em 28 de novembro de 2014.
- (xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19176/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL em 28 de novembro de 2014.
- (xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica nº 19177/13, Produto 2016/2035 Eólica, celebrado entre Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. em 28 de novembro de 2014.]



ANEXO II
NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO A SER EFETUADA POR CADA
CEDENTE

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

São Paulo, [DATA]

AO [DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO]

07 DEZ. 2016

Ref.: Cessão Fiduciária de Créditos

MICROFILMAGEM
1944787

Prezados Senhores,

Pela Cláusula [●] do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPes, Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado em [DATA] entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), Planner Trustee DTVM Ltda. (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), constituímos, em favor do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, cessão fiduciária de direitos decorrentes do [CONTRATO QUE ORIGINOU OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS] (“CONTRATO(S) CEDIDO(S)”).

Dessa forma, ficam V. S^{as} NOTIFICADOS a depositar, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, quaisquer valores oriundos dos CONTRATO(S) CEDIDO(S) acima descritos na seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da(CEDENTE):

Titularidade	Conta	Nº Conta	Agência	Banco

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada à V.Sas, comunicando o cumprimento integral das obrigações da [CEDENTE] perante o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme venha a ser por ele atestado.

Atenciosamente,
[CEDENTE]



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

ANEXO III

CÓPIA DO CONTRATO BNDES

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM
1944787

23


BNDES
Paulo Rocha
Advogado



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.6, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIENCIA DE TERCEIRO.

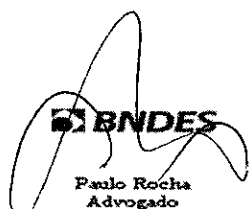
ANEXO IV
CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM
1944787

01


BNDES
Paulo Rocha
Advogado